



SEPROD

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVA DE TÍTULOS

O setor de provas e avaliação da SEPROD reuniu-se junto com a banca, para analisar os recursos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, concorrentes aos cargos disponibilizados, que insurgem contra a publicação do resultado preliminar da prova de títulos, conforme disposto no Edital do Concurso 01/2013, proferindo os seguintes julgamentos e esclarecimentos:

Banca Examinadora



SEPROD

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

52002 LEYDE ESMERALDA CORREIA CAVALCANTE 0790316684 16/01/1982

Documentos apresentados:

1. Diploma de Bacharel em Turismo;
2. Decreto de Nomeação através do Ato 03/2013 Câmara Municipal de Entre Rios a função de Auxiliar Administrativo;
3. Portaria de Nomeação 006/2009 de 29 de janeiro de 2009, para o Cargo de Comissão de Assessor Especial N – II;
4. Cópia da Carteira de Trabalho (qualificação civil e numeração);
5. Certidão de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Entre Rios, referente a Portaria de Nomeação 006/2009;
6. Decreto N 232/2010 de 16 de dezembro de 2010, onde Institui o Conselho Municipal de Cultura na função de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
7. Histórico Escolar.

Recurso improcedente. Conforme disposto no edital, “Experiência Profissional em Serviço Público ou Privado, estando relacionado diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre, até o limite de 09 (nove) anos para efeito de pontuação, desde que comprovada de acordo com item 5.1 e seus subitens.”, sendo 01(um) ponto a cada três anos com o limite máximo de 03(três) pontos. Sendo assim nenhum dos títulos apresentados valem como pontuação ao referido concurso, pois não apresentam nomenclatura direta relacionada ao cargo a que concorre.



SEPROD

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

509 ADRIANA CRISTINA DA SILVA 255129518 12/12/1975

Documentos apresentados:

1. Diploma de Graduação em Enfermagem;
2. Diploma de Pós-Graduação em Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva;
3. Diploma de Pós-Graduação em Gestão de Programa de Saúde da Família;
4. Carteira de Trabalho com experiência profissional na área de enfermagem;
5. Extrato FGTS
6. Declaração e certidão de tempo de Serviço fornecido pela Prefeitura Municipal de Entre Rios;
7. Certidão de Casamento;
8. Habilitação.

Recurso improcedente. Conforme disposto no edital, “Experiência Profissional em Serviço Público ou Privado, estando relacionado diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre, até o limite de 09 (nove) anos para efeito de pontuação, desde que comprovada de acordo com item 5.1 e seus subitens.”, sendo 01(um) ponto a cada três anos com o limite máximo de 03(três) pontos e “Certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, na área específica que concorre”, sendo 01(um) ponto por certificado com limite máximo de 01(um) ponto. A recorrente vem por meio de recurso solicitar um total de 05(cinco) pontos, visto que lhe foi atribuído em total de 04(quatro) pontos. A nota assim atribuída pela banca examinadora esta correta, pois corresponde a 03(três) pontos de experiência profissional mais 01(um) ponto de pós-graduação totalizando 04(quatro) pontos.



SEPROD

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

53230 ROSEANE BATISTA DA COSTA 20098294 13/07/1982

Documentos apresentados:

1. Declaração tempo de serviço Prefeitura Municipal de Candeias;
2. Declaração tempo de serviço Enfercoop;
3. Declaração tempo de serviço hospital Dantas Bião(Governo do Estado);
4. Diploma de Pós-Graduação em Urgência e Emergência;
5. Cópia da carteira de trabalho (numeração e qualificação civil);
6. Cópia da carteira de trabalho (contrato de trabalho Dantas Bião);
7. Cópia da carteira de trabalho (alterações de salários);
8. Cópia SAVC Porvedor;
9. Certificado de participação de curso.

Recurso improcedente. Conforme disposto no edital, “Experiência Profissional em Serviço Público ou Privado, estando relacionado diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre, até o limite de 09 (nove) anos para efeito de pontuação, desde que comprovada de acordo com item 5.1 e seus subitens.”, sendo 01(um) ponto a cada três anos com o limite máximo de 03(três) pontos e “Certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, na área específica que concorre”, sendo 01(um) ponto por certificado com limite máximo de 01(um) ponto. A recorrente vem por meio de recurso solicitar esclarecimento quanto a sua pontuação, visto que lhe foi atribuído em total de 04(quatro) pontos. A nota assim atribuída pela banca examinadora esta correta, pois corresponde a 03(três) pontos de experiência profissional mais 01(um) ponto de pós-graduação totalizando 04(quatro) pontos.



SEPROD

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

50975 LUCINETE CONCEIÇÃO DE SANTANA 0732313554 06/11/1974

Documentos apresentados:

1. Cópia carteira do conselho federal e regional de Odontologia;
2. Cópia carteira de identidade;
3. Diploma de Técnico em Saúde Bucal;
4. Certificado de Auxiliar em Saúde Bucal;
5. Cópia carteira de trabalho (numeração);
6. Cópia carteira de trabalho (qualificação civil);
7. Cópia carteira de trabalho contrato de trabalho no cargo de ATENDENTE E ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO;
8. Cópia carteira de trabalho contrato de trabalho no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL;
9. Cópia carteira de trabalho (contribuição sindical);
10. Cópia carteira de trabalho (alterações de salário);
11. Cópia carteira de trabalho (anotações de férias);
12. Cópia carteira de trabalho (FGTS);
13. Cópia carteira de trabalho (anotações gerais);
14. Certificado de conclusão ensino médio.

Recurso improcedente. Conforme disposto no edital, “Experiência Profissional em Serviço Público ou Privado, estando relacionado diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre, até o limite de 09 (nove) anos para efeito de pontuação, desde que comprovada de acordo com item 5.1 e seus subitens.”, sendo 01(um) ponto a cada três anos com o limite máximo de 03(três) pontos. Sendo assim nenhum dos títulos apresentados valem como pontuação ao referido concurso, pois não apresentam nomenclatura direta relacionada ao cargo a que concorre.



SEPROD

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

38260 VIVIANE SANTOS NEVES 0837431891 29/11/1977

Documentos apresentados:

1. Cópia carteira de identidade;
2. Diploma de Pós Graduação;
3. Histórico Escolar Pós Graduação;
4. Diploma de Graduação em Pedagogia;
5. Histórico Escolar Graduação;
6. Declaração de tempo de serviço da Prefeitura Municipal de Araçás (Psicopedagogo);
7. Declaração de tempo de serviço da Prefeitura Municipal de Alagoinhas (Professor Nível I).

Recurso Procedente. Conforme disposto no edital, “Experiência Profissional em Serviço Público ou Privado, estando relacionado diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre, até o limite de 09 (nove) anos para efeito de pontuação, desde que comprovada de acordo com item 5.1 e seus subitens.”, sendo 01(um) ponto a cada três anos com o limite máximo de 03(três) pontos. A candidata acima supra citada, vem por meio de recurso, solicitar que sejam revistos a pontuação dos demais candidatos ora visto que os mesmos não apresentaram títulos em conformidade ao edital no que se refere a nomenclatura relacionado diretamente ao cargo a que concorre. Foi verificado erro material quando da publicação da nota de título dos candidatos abaixo listados, o resultado será retificado e publicado quando do resultado final.

Inscrição	Nome	Identidade	Nascimento	Título	Correção
51308	EDNILSON BATISTA DOS SANTOS	348773571	29/08/1969	4,00	4,00
696	REJANE BATISTA DA PIEDADE	0763590266	13/01/1975	4,00	1,00
43399	ROSANGELA DA SILVA SOUZA FERREIRA	06532477-37	26/09/1977	3,00	1,00
39718	JULIETE BASTOS PEREIRA CERQUEIRA	0933071876	18/05/1984	3,00	3,00
51256	ALEXANDRA GUILHERME DOS SANTOS SOUZA	0440245257	23/05/1974	1,00	1,00
38260	VIVIANE SANTOS NEVES	0837431891	29/11/1977	1,00	1,00
9118	JOCIDALVA BISPO PINTO	98688715572	16/08/1979	1,00	1,00



SEPROD

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CONCLUSÃO

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados de acordo com as decisões e fundamentações supracitadas.

Publique-se,

Entre Rios, 23 de abril de 2013.